Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

# Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Agosto de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

1000303623

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### **Anúncio**

Processo n.º 1548/06.9TBBRG. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Credora — Salvador Caetano, S. A. Insolvente — Jorge Frade, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Jorge Frade, L.da, número de identificação fiscal 501932895, com endereço na Rua do Conselheiro Jerónimo Pimentel, 12, rés-do-chão, Braga, 4700-027 Braga.

Administrador da insolvência, Francisco Duarte, com endereço no Lugar da Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por proposta do administrador de insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente [artigos 230.°, n.° 1, alínea *d*), e 232.°, n.° 1, ambos do CIRE].

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE);

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios [alínea *a*) do n.º 1 do artigo 233.º do CIREI;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência [alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE];

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições [alínea c) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE]:

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos [alínea *d*) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE];

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais (artigo 234.º, n.º 4, do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

1000303622

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### **Anúncio**

Processo n.º 2585/06.9TJCBR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Electrificadora do Calhabe Electricidade Canalizações e Projectos, L.da

Credor — Estado Português — Direcção-Geral do Tesouro e outro(s).

# Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 11 de Julho de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Electrificadora do Calhabe Electricidade Canalizações e Projectos, L. da, número de identificação fiscal 502705272, com endereço na Estrada da Beira, Alto de São João, 503, lote D, 3030 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Urbano Cardoso Santos, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 117638994, com endereço na Espadaneira, São Martinho do Bispo, 3000-000 Coimbra, e Joaquim Cardoso Santos, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), número de identificação fiscal 105656798, com endereço na Rua de Moçambique, 141, rés-do-chão, 3000-000 Coimbra, a quem é fixado domicílio o lugar da sede da sociedade.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Emídio Joaquim Costa e Sousa, com endereço na Rua de Miguel Torga, 225, 6.°, C, Coimbra, 3030-165 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

## Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.